

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 2.764, DE 28 DE SETEMBRO DE 2004.

*Projeto de
Lei nº
26/04*

"Institui programa de políticas afirmativas no âmbito do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pedro Leopoldo o Programa Municipal de Política Afirmativa em favor de afro-descendentes, mulheres e portadores de deficiência física.

§ 1º - Serão considerados afro-descendentes as pessoas que se classificam como tais e/ou como negros, pardos ou definição análoga.

Art. 2º - As distinções estabelecidas por esta lei visam implementar a igualdade entre os desiguais, na medida em que se desigualam, buscando minimizar as diferenças históricas e culturais havidas pelos portadores de deficiência física, afro-descendentes e mulheres.

Art. 3º - Nos concursos públicos para provimento de cargos das carreiras dos poderes Executivo e Legislativo Municipal reservar-se-á percentual mínimo de vagas para a inclusão de deficientes e afro-descendentes, na seguinte proporção:

I - 10% para os deficientes físicos;

II - 10% para afro-descendentes.

§1º - Na hipótese de ocorrência de número fracionado de vagas correspondente à reserva, far-se-á arredondamento para o número inteiro superior à fração respectiva.

§2º - A reserva de vagas de que trata o presente artigo deverá ser feita a partir de cada 10(dez) vagas do total das vagas disponíveis para as hipóteses do inciso I e II, sendo sempre considerado o total de vagas oferecidas para cada cargo do certame.





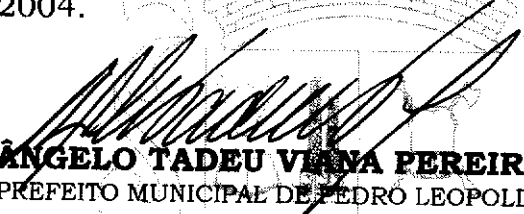
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 4º - Na eleição para os Conselhos Municipais será feita a reserva de 30% de suas vagas, de forma a serem ocupadas preferencialmente para mulheres, garantido-se desta forma participação mínima feminina nos órgãos colegiados do Município de Pedro Leopoldo.

Art. 5º - O Município de Pedro Leopoldo adotará política de incentivo fiscal às empresas sediadas na sua circunscrição que adotarem os percentuais mínimos fixados por esta lei na contratação de funcionários de seus quadros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 28 de setembro de 2004.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

